

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 9

São Paulo

terça-feira, 15 de janeiro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 269/90

São Paulo, 11 de janeiro de 1991

A-nº 3/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 269, de 1990, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 20.542, por mim recebido, pelas razões de inconstitucionalidade e inconveniência a seguir expostas.

De minha iniciativa, a propositura dispõe sobre transformação de cargos de Assistente Administrativo de Ensino, possibilitando que seus atuais titulares voltem a ocupar cargos do Quadro do Magistério, com a mesma denominação daqueles que desempenhavam anteriormente à sua nomeação para Secretário de Delegacia de Ensino. A providência visa a promover tratamento equânime a esses funcionários, que não puderam valer-se da faculdade do artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, tendo em vista que o mencionado dispositivo impunha como condição para retorno ao Quadro do Magistério fosse o cargo, então, exercido, decorrente de transformação de cargos desse Quadro.

Incide o veto sobre o artigo 2º, acrescentado mediante emenda legislativa ao texto original.

Referido artigo determina que a lei se aplique, no que couber, nas mesmas bases e condições, ao ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Ensino, cujo cargo não provenha da alteração de denominação a que se refere o artigo 1º, transformando-se seu cargo atual em cargo de idêntica denominação ao exercido anteriormente no Quadro do Magistério.

Por importar em acréscimo à despesa prevista em proposição de iniciativa reservada ao Governador, tal dispositivo revela-se manifestamente inconstitucional, uma vez que o aumento, nessas condições, é proibido por vedação expressa contida no artigo 24, § 5º, item 1, da Carta Paulista.

Além disso, em razão dos princípios que presidem ao processo de elaboração normativa, as emendas parlamentares, sob pena de incidirem igualmente em vício de inconstitucionalidade, não podem ultrapassar os lindes da proposta do Chefe do Poder Executivo, alterando, como na espécie, a quantidade de cargos, objeto de transformação, consoante entendimento firmado por Hely Lopes Meirelles ("in" Direito Administrativo Brasileiro — 5ª edição atualizada pela Constituição de 1988 — págs. 358/359).

Mas ainda que o aludido artigo 2º não estivesse carente de inconstitucionalidade, seria ele altamente inconveniente e, portanto, contrário ao interesse público, na medida em que os Assistentes Administrativos de Ensino, a que se refere o questionado artigo 2º, já tiveram duas oportunidades de retornar ao Quadro do Magistério. O retorno opcional ao cargo foi-lhes facultado, primeiramente, pelo artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei

Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, reaberto, posteriormente, o prazo para essa opção pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 499, de 29 de dezembro de 1986.

Expostas as razões que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 269, de 1990 e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, devolvo o assunto à reapreciação dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Tônico Ramos,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
(Republicado novamente por ter saído com incorreção).

DECRETOS

DECRETO Nº 32.831, DE 14 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre adicional de transporte de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, com a nova redação dada pelo inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 652, de 27 de dezembro de 1990

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O adicional de transporte de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 652, de 27 de dezembro de 1990, fica fixado nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da parte fixa da remuneração do Agente Fiscal de Rendas Nível VI:

I — 20% (vinte por cento) quando no exercício em Posto Fiscal categoria "A";

II — 15% (quinze por cento) quando no exercício em Posto Fiscal categoria "B" ou "C".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1990.

Disposição Transitória

Artigo único — Os valores pagos, a partir de 1.º de junho de 1990, a título de ajuda de custo para indenizar despesas de locomoção, serão compensados, nos respectivos meses, quando do pagamento do adicional de transporte de que trata este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.830, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Centro Histórico-Cultural da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 12-1-91

Artigo 3º — ...

onde se lê: "III — orientar, no âmbito da pasta, as atividades relacionadas com imprensa,..."

leia-se: "III — orientar, no âmbito da Pasta, as atividades relacionadas com imprensa,..."

Artigo 5º —

onde se lê: A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da duplicação deste Decreto...

leia-se: A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-1-91

No processo GG 1.638-1988 em que é interessada a Secretaria Especial de Relações Sociais sobre contratação de firma especializada para serviços de limpeza e conservação das

dependências daquela Secretaria: "À vista dos elementos constantes dos autos, imponho à Contratada multa no valor de Cr\$ 154.168,17, correspondente a 20% da importância de Cr\$ 770.840,87, relativa à parte da obrigação contratual não cumprida, conforme cálculo efetuado a fls. 445.

Outrossim, em face de não cumprimento do acordo por parte da Contratada, declaro unilateralmente rescindido o referido Contrato."

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SC 2282. Licitação — Convocação Geral 8/90. Objeto — 1 Dobradeira de rotativa para jornais nos formatos standard e tablóide, equipada com dobradeira de revista (1/2 tablóide).

Seção I

Esta edição de 68 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento ...	2	Secretaria do Menor	21
Justiça	3	Defesa do Consumidor	21
Trabalho e Promoção Social .	3		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo... 21	
Fazenda	9	
Agricultura e Abastecimento	10	
Educação	10	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	13		
Energia e Saneamento	20	Ministério Público	23
Transportes	20	Tribunal de Contas	26
Administração	20	Edits	27
.....		Concursos	29
.....		Assembléia Legislativa	62
.....		Diário dos Municípios	62
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal	66
Habitação e		
Desenvolvimento Urbano... 20		Ministérios e Órgãos Federais	67

Circula com esta edição o encarte Informes Técnicos, da Secretaria da Saúde.

LAUDAS

FORMULÁRIO CONTÍNUO

Tendo em vista o crescente uso da informática pelas Secretarias de Estado, a Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — está colocando à disposição dos interessados sua lauda padronizada em formulário contínuo.

O critério para retirada e utilização desse material é o mesmo adotado pelo sistema de laudas padronizadas em uso.

Melhores informações poderão ser obtidas pelo telefone (011) 291-3344, na Publicidade (R. 220) ou na Redação (R. 205).